Apresentação: 17/07/2025 13:01:46.643 - CDE
PRL 1 CDE => PL 3261/2024
PRL n.1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 3.261, DE 2024

Altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o prazo para extinção do regime especial de importação.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.261, de 2024, de autoria do nobre Deputado Hugo Leal, altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o prazo para extinção do regime especial de importação.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor aponta que o Brasil se prepara para se tornar o terceiro maior mercado global em descomissionamento *offshore*, com projeção de desativar cerca de 102 plataformas e investir cerca de R$ 90 bilhões na próxima década. O descomissionamento, definido pela ANP como a fase final de interrupção de operações e recuperação ambiental, envolve a desativação e remoção de instalações, abandono de poços e destinação adequada de resíduos. Como essa fase surge quando a unidade não gera mais receita, aponta o Autor, é fundamental criar um ambiente regulatório e fiscal que incentive o processo e o torne mais eficiente.

Atualmente, a Lei nº 13.586/2017, que rege o regime tributário especial REPETRO-SPED, exige que empresas aguardem um prazo de 5 anos para a extinção automática do regime antes de descartar bens importados com suspensão total de tributos. Essa obrigatoriedade de espera, de acordo com o

CD255825172800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255825172800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

Apresentação: 17/07/2025 13:01:46.643 - CDE
PRL 1 CDE => PL 3261/2024
PRL n.1

nobre colega, gera custos desnecessários com logística, armazenamento e conservação de equipamentos que já estão obsoletos ou em fim de vida útil e serão destruídos.

Para resolver essa questão, o Projeto de Lei propõe alterar a Lei nº 13.586/2017, permitindo a antecipação da extinção do REPETRO-SPED antes dos 5 anos, contanto que o desmantelamento e a destruição dos bens sejam feitos exclusivamente em estaleiros navais brasileiros. Nesse caso, os tributos suspensos seriam calculados proporcionalmente ao tempo restante do prazo de 5 anos, sem penalidades, e sobre o valor atual do bem. Essa medida, ainda de acordo com a justificação, visa não só reduzir custos para as empresas, mas também fomentar a indústria naval nacional, gerando receitas e empregos no Brasil.

O Projeto foi distribuído, em 11/09/2024, às Comissões de Desenvolvimento Econômico; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Recebemos a honrosa missão de relatá-la, em 30/04/2025. Não foram apresentadas emendas até o final do prazo regimental para tal, em 20/05/2024.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil se posiciona como um protagonista emergente no cenário global do descomissionamento *offshore*, a fase final da vida útil de plataformas de petróleo e gás. Essa etapa crucial envolve a desativação de instalações, o abandono permanente de poços, a remoção de estruturas e a

CD255825172800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255825172800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

Apresentação: 17/07/2025 13:01:46.643 - CDE
PRL 1 CDE => PL 3261/2024
PRL n.1

recuperação ambiental das áreas, conforme a Resolução ANP nº 817/2020. Projeções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) indicam que o Brasil se tornará o terceiro maior mercado global nessa atividade, sendo que o país vem se destacando ao longo dos anos nesse setor, tornando-se um grande produtor de petróleo. Os investimentos nos próximos anos no setor de descomissionamento no país podem gerar oportunidades em engenharia, montagem, fornecimento de equipamentos e suporte logístico.

Apesar do potencial, o descomissionamento é uma atividade de alto custo. No Brasil, parte significativa desses custos está relacionada à remoção de plataformas e estruturas. Um dos desafios atuais reside exatamente na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017 (REPETRO-SPED), que instituiu um regime tributário especial com suspensão total de tributos para bens importados, a qual o Projeto de Lei em análise busca alterar. Essa lei, em particular, exige que as empresas aguardem um período de 5 anos para a extinção automática do regime antes de poderem descartar os bens. Essa espera, na prática, resulta em custos desnecessários com logística, armazenamento e conservação, onerando as operadoras.

Sendo assim, o Projeto de Lei propõe uma alteração de modo a permitir a extinção antecipada do REPETRO-SPED para bens importados, desde que seu desmantelamento e destruição ocorram exclusivamente em estaleiros navais brasileiros. A proposição estabelece que os tributos suspensos seriam devidos na proporção do período remanescente para o término dos 5 anos. Essa medida não só busca reduzir os custos de inatividade para as empresas de petróleo e gás, mas também se alinha à política industrial para o setor naval nacional, com vistas à geração de emprego, renda e tecnologia. Em âmbito internacional, existem países que tratam o tema de descomissionamento, tentando promover um adensamento das cadeias locais, aliado com um controle sobre questões ambientais.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.261, de 2024**.

É o voto, salvo melhor juízo.

CD255825172800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255825172800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

Apresentação: 17/07/2025 13:01:46.643 - CDE
PRL 1 CDE => PL 3261/2024
PRL n.1

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

2025-7929

CD255825172800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255825172800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão